



**20ª SESSÃO ORDINÁRIA - 24/06/2025 ÀS 19:00**

**1ª SESSÃO LEGISLATIVA - 20ª LEGISLATURA**

## ORDEM DO DIA

**1) Projeto de Lei Ordinária nº 43/2025 - RICARDO PRADO** - Dispõe sobre o descarte consciente, para recolhimento e destinação de lâmpadas, pilhas, baterias comuns, baterias de celular e outros tipos de acumuladores de energia no âmbito do Município de Ibitinga, e dá outras providências.

**Turno:** Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

### **Emendas:**

**Emenda Aditiva nº 1** - MARCOS MAZO - Emenda Aditiva e Modificativa ao PLO nº 43/2025 - Dispõe sobre o descarte consciente, para recolhimento e destinação de lâmpadas, pilhas, baterias comuns, baterias de celular e outros tipos de acumuladores de energia no âmbito do Município de Ibitinga, e dá outras providências.

### **Pareceres:**

**Parecer COSP nº 28/2025**, com **voto favorável** do relator CÉLIO ARISTÃO, **emitido o parecer** na Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo

**Parecer CCLJR nº 45/2025**, com **voto favorável** do relator MARCOS MAZO, **emitido o parecer** na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

**2) Projeto de Decreto Legislativo nº 5/2025 - Mesa Diretora** - Outorga o Diploma de Honra ao Mérito ao Carteiro EDSON ZORZATO.

**Turno:** Turno Único | **Quorum:** Maioria qualificada - 2/3 | **Tipo de Votação:** Nominal

### **Pareceres:**

**Parecer COSP nº 27/2025**, com **voto favorável** do relator MURILO BUENO, **emitido o parecer** na Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo

**Parecer CCLJR nº 39/2025**, com **voto favorável** do relator MARCOS MAZO, **emitido o parecer** na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

**3) Projeto de Resolução nº 3/2025 - RAFAEL BARATA, CÉSAR URTADO, MIRA, MURILO BUENO, ZÉ ROCHA** - Constitui Comissão de Assuntos Relevantes, com o objetivo de fiscalizar e apurar eventuais irregularidades acerca de fiscalizar as circunstâncias relacionadas ao contrato de administração do estacionamento rotativo na região central do município de Ibitinga.

**Turno:** Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**

Presidente



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 43/2025

**Dispõe sobre o descarte consciente, para recolhimento e destinação de lâmpadas, pilhas, baterias comuns, baterias de celular e outros tipos de acumuladores de energia no âmbito do Município de Ibitinga, e dá outras providências.**

(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_\_/2025, de autoria do Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado)

**Art. 1º** Os estabelecimentos situados no Município de Ibitinga, que comercializem lâmpadas, pilhas, baterias comuns, baterias de celular e outros tipos de acumuladores de energia ficam obrigados, em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos instituída pela Lei Federal nº 12.350, de 02 de agosto de 2010, a manter postos de coleta para receber estes produtos após sua utilização ou esgotamento energético.

§1º Os estabelecimentos de prestação de serviços de assistência técnica e comércio de equipamentos elétricos e eletrônicos e de telecomunicações que utilizem como fonte de energia os produtos constantes no caput deste artigo ficam também obrigados ao cumprimento do disposto nesta Lei.

§2º É facultado a outras entidades públicas ou privadas interessadas e comprometidas com o meio ambiente manter em seus estabelecimentos caixas coletoras para receber estes produtos após sua utilização ou esgotamento energético.

§3º Em local visível ou na caixa de coleta, deverá constar o logotipo “Descarte Consciente” e a expressão: “Coleta Seletiva de lâmpadas, pilhas, baterias comuns, baterias de celular e outros tipos de acumuladores de energia”.

**Art. 2º** Para os fins do disposto nesta Lei, necessitam de coleta especial:

I - lâmpadas que contenham em sua composição mercúrio e seus compostos, lâmpadas fluorescentes, de vapor de mercúrio, de vapor de sódio, de luz mista, lâmpadas halógenas dicróicas e outros tipos de lâmpadas;

II - pilhas, baterias, baterias de celular e outros tipos de acumuladores de energia que contenham em sua composição chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos.

**Art. 3º** Os materiais arrecadados na coleta, recebidos na forma desta Lei, serão armazenados adequadamente e encaminhados pelos estabelecimentos comerciais às entidades autorizadas pela ABINEE - Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica e/ou à Associação Brasileira para Logística Reversa para Produtos de Iluminação (Reciclus), bem como às demais associações que participam do programa de logística reversa dos materiais mencionados no art. 2º da presente Lei.

**Parágrafo único.** Fica vedada a realização de qualquer tipo de cobrança ao consumidor para o descarte dos materiais coletados.

**Art. 4º** Ficam proibidas as seguintes formas de destinação final das lâmpadas, pilhas, baterias, baterias de celular e afins:

I - lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas ou rurais;

II - queima em céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não adequados;

III - lançamento em terrenos baldios, cavidades subterrâneas, em redes de drenagem de águas pluviais e esgotos, mesmo que abandonados ou em áreas sujeitas a inundações;

IV - destinação para o serviço de coleta de lixo seletivo e/ou orgânico do Município.



**Art. 5º** O não cumprimento das obrigações previstas nesta Lei, como não fazer a coleta ou o descarte adequado, sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação em vigor, bem como no Decreto Federal N° 6.514/2008.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Fica revogada a Lei Municipal nº 5.282, de 1 de dezembro de 2021.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 11 de março de 2025.

**RICARDO PRADO**  
**Vereador - PRTB**

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

O presente projeto de lei busca abordar uma questão fundamental que afeta tanto o meio ambiente quanto a saúde pública: o descarte inadequado de pilhas e baterias.

Pilhas e baterias são componentes essenciais da vida moderna, presentes em uma ampla gama de dispositivos, desde eletrônicos pessoais até equipamentos industriais. No entanto, sua natureza química complexa torna-os resíduos potencialmente perigosos quando não são tratados de maneira adequada após o uso.

A preocupação ambiental decorrente do descarte inadequado reside na contaminação do solo, água e ar com substâncias tóxicas, como metais pesados, ácidos e outros compostos químicos prejudiciais. Essa contaminação não só compromete ecossistemas naturais, mas também pode impactar negativamente a saúde humana quando essas substâncias entram na cadeia alimentar.

A indústria também deve assumir uma responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida de pilhas e baterias, estabelecendo sistemas eficazes de coleta, transporte e destinação final. Além disso, a disponibilização de pontos de coleta em locais estratégicos facilitará a participação da população no descarte correto desses produtos.

A implementação desse projeto de lei não apenas contribuirá para a preservação do meio ambiente e a proteção da saúde pública, mas também incentivará a economia circular, ao promover a reciclagem e reutilização de materiais contidos em pilhas e baterias.

Diante dessas considerações, solicito aos nobres pares apoiarem e aprovarem este projeto de lei, reconhecendo a importância de regulamentar o descarte de pilhas e baterias como parte de nossos esforços contínuos para um futuro sustentável e saudável.

Ibitinga, 11 de março de 2025.

**RICARDO PRADO**  
**Vereador - PRTB**



Assinado digitalmente por  
ADAO RICARDO VIEIRA  
DO PRADO 181.967.918-  
79  
Data: 11/03/2025 17:12



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 43/2025 - Protocolo nº 846/2025 recebido em 11/03/2025 17:15:03 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Adão Ricardo Vieira do Prado  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://publico.ibitinga.sp.leg.br/confirir\\_assinatura](https://publico.ibitinga.sp.leg.br/confirir_assinatura) e informe o código BD5C-C34F-BE3A-23A7.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## EMENDA ADITIVA Nº 1 AO PLO Nº 43/2025

### Tipo: EMENDA ADITIVA

1) Ficam acrescentados ao PLO nº 43/2025, os Artigos 7º, 8º, 9º e 10 com a seguinte redação:

**Art. 7º** *Para os fins desta Lei, considera-se lixo eletrônico os materiais definidos conforme normas técnicas vigentes, incluindo, mas não se limitando a:*

*I – pilhas e baterias portáteis, baterias chumbo-ácido, automotivas e industriais;*

*II – pilhas e baterias dos sistemas eletroquímicos níquel-cádmio, óxido de mercúrio e outras substâncias tóxicas;*

*III – pilhas do tipo botão (com diâmetro maior que a altura), miniatura (com dimensões menores que o tipo AAA – LR03/R03) e baterias "tão" (com cada elemento de diâmetro maior que a altura);*

*IV – aparelhos de telefones celulares e computadores, de qualquer modelo ou marca, ainda que inservíveis;*

*V – lâmpadas queimadas ou danificadas.*

**Art. 8º** *O Poder Executivo deverá instalar contêineres para coleta de lixo eletrônico em repartições públicas municipais, especialmente em locais de grande circulação de pessoas, observando-se a necessidade de pontos estratégicos para facilitar o descarte pelos munícipes.*

**Art. 9º** *O Município atuará de forma colaborativa na implementação, fiscalização, educação ambiental e apoio à destinação adequada de lixo eletrônico, em conjunto com entidades privadas ou do terceiro setor, para o cumprimento dos objetivos desta Lei.*

**Art. 10.** *O Poder Executivo poderá promover campanhas permanentes de conscientização ambiental voltadas à população, informando sobre os riscos do descarte inadequado de resíduos eletrônicos e os benefícios da logística reversa e da economia circular.*

### Tipo: EMENDA MODIFICATIVA

1) Os Artigos 7º e 8º do PLO nº 43/2025, passam a ser Artigos 11 e 12, respectivamente, sem alteração de suas redações.

**Justificativa:** A presente emenda tem por objetivo suprir lacunas do Projeto de Lei Ordinária nº 43/2025 em relação à legislação atualmente em vigor, notadamente a Lei Municipal nº 5.282/2021, cuja revogação está prevista no artigo 7º do projeto.

Embora o PLO nº 43/2025 avance ao exigir postos de coleta em estabelecimentos comerciais e tratar de logística reversa de resíduos perigosos, ele omite aspectos relevantes já regulamentados pela norma em vigor, como:

- a implantação de contêineres de coleta em repartições públicas, facilitando o acesso da população aos pontos de descarte;



- a definição técnica abrangente de lixo eletrônico, que inclui aparelhos eletrônicos como celulares e computadores;
- a atribuição de responsabilidade à administração pública municipal pela gestão e promoção da coleta pública;
- e a previsão de ações de conscientização ambiental, fundamentais para efetividade da política pública.

Assim, com a aprovação desta emenda, assegura-se a revogação integral da Lei nº 5.282/2021 sem prejuízo de seu conteúdo normativo essencial, ao mesmo tempo em que se consolida em um único diploma legal uma política mais completa, técnica e compatível com os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

Dessa forma, solicita-se o apoio dos nobres pares à aprovação da presente emenda aditiva e modificativa.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 2025

**MARCOS MAZO**  
**Vereador - PL**



Assinado digitalmente  
por MARCOS GERETTO  
CALDAS MAZO   
Data: 30/05/2025 12:57

Pág. 3/3 - Emenda Aditiva nº 1 ao PLO nº 43/2025 - Recebida em 30/05/2025 13:02:07. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MARCOS GERETTO CALDAS MAZO



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código EDCE-7895-5B4F-D325



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER COSP Nº 28/2025 AO PLO Nº 43/2025

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.**

### Projeto de Lei Ordinária nº 43/2025

Ementa: Dispõe sobre o descarte consciente, para recolhimento e destinação de lâmpadas, pilhas, baterias comuns, baterias de celular e outros tipos de acumuladores de energia no âmbito do Município de Ibitinga, e dá outras providências.

Autoria: RICARDO PRADO

Relatoria: Vereador Célio Roberto Aristão.

### **I – RELATÓRIO**

O projeto de lei ordinária em epígrafe dispõe sobre o descarte consciente, para recolhimento e destinação de lâmpadas, pilhas, baterias comuns, baterias de celular e outros tipos de acumuladores de energia no âmbito do Município de Ibitinga, e dá outras providências.

O projeto de lei foi destinado a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação (CLJR), que se pronunciou favoravelmente à continuidade da tramitação, após apresentar emenda aditiva ao mesmo.

### **II - VOTO DO RELATOR**

O projeto em comento, trata sobre a preocupação ambiental decorrente do descarte inadequado reside na contaminação do solo, água e ar com substâncias tóxicas, como metais pesados, ácidos e outros compostos químicos prejudiciais. Essa contaminação não só compromete ecossistemas naturais, mas também pode impactar negativamente a saúde humana quando essas substâncias entram na cadeia alimentar.

Sendo que a implementação desse projeto de lei não apenas contribuirá para a preservação do meio ambiente e a proteção da saúde pública, mas também incentivará a economia circular, ao promover a reciclagem e reutilização de materiais contidos em pilhas e baterias.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

**VOTO**, desta forma, pela aprovação do Projeto em epígrafe, com a emenda.

### III - PARECER DA COMISSÃO A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Esta comissão aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 43/2025, acompanhando o parecer do relator, acompanhado da emenda.

Ibitinga, 16 de junho de 2025.

Assinado digitalmente  
por JOSE APARECIDO  
DA ROCHA  
Data: 16/06/2025 16:00



Assinado digitalmente  
por MURILO  
CAVALHEIRO BUENO  
Data: 16/06/2025 16:13



Assinado digitalmente  
por CELIO ROBERTO  
ARISTAO  
Data: 16/06/2025 16:51





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

## PARECER CCLJR Nº 45/2025 AO PLO Nº 43/2025 PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

**Propositura:** PLO nº 43/2025

**Assunto:** Dispõe sobre o descarte consciente, para recolhimento e destinação de lâmpadas, pilhas, baterias comuns, baterias de celular e outros tipos de acumuladores de energia no âmbito do Município de Ibitinga, e dá outras providências.

**Autoria:** Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado

**Relatoria:** Vereador Marcos Geretto Caldas Mazo

### RELATÓRIO

Vistos...

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação analisou o Projeto de Lei Ordinária nº 43/2025, de autoria do Vereador Ricardo Prado, que visa instituir normas para o descarte consciente de resíduos perigosos, tais como lâmpadas, pilhas, baterias comuns e baterias de celular, no município de Ibitinga.

Trata-se de matéria de interesse público, ambiental e de saúde coletiva, cuja regulamentação local é juridicamente possível, uma vez que respeita a competência legislativa municipal, conforme estabelecido na Constituição Federal.

No tocante à constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, o projeto foi objeto de parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, a qual apontou a necessidade de ajustes para harmonização do texto com a legislação municipal em vigor, especialmente com a Lei Municipal nº 5.282/2021, cuja revogação está prevista no artigo 7º do projeto.

Diante disso, e com base nas orientações contidas no parecer do Procurador Jurídico, este relator elaborou a Emenda nº 01/2025, com o objetivo de suprir lacunas e adequar o conteúdo do Projeto de Lei às exigências legais e ao ordenamento jurídico vigente.

A emenda proposta visa garantir maior clareza, segurança jurídica e efetividade à norma em questão, preservando a finalidade e o mérito da proposta original.

### VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Considerando que o projeto, com a emenda apresentada, atende aos requisitos constitucionais, legais e regimentais, este Relator emite **Parecer Favorável** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 43/2025, com a Emenda nº 01/2025.

### PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório do Relator, e votam unanimemente como regimental legal e constitucional da propositura em comento.

Ibitinga, 30 de maio de 2025.

Assinado digitalmente  
por MARCOS GERETTO  
CALDAS MAZO  
Data: 30/05/2025 12:55

Assinado digitalmente  
por RAFAEL DE  
CASTRO HIRABAHASI  
Data: 30/05/2025 16:41





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5/2025

**Outorga o Diploma de Honra ao Mérito ao Carteiro EDSON ZORZATO.**

**(Projeto de Decreto Legislativo nº \_\_\_/2025, de autoria da Mesa Diretora da CâmaraMunicipal)**

**Art. 1º** De conformidade com o Decreto Legislativo nº 233, de 11 de agosto de 2020, fica consignado o Diploma de Honra ao Mérito ao Carteiro Edson Zorzato, pelos relevantes serviços prestados a comunidade do município da Estância Turística de Ibitinga, por meio de indicação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, agência do nosso município, com o objetivo de homenagear o Carteiro Destaque nos anos antecedentes.

**Parágrafo Único.** A justificativa e o curriculum profissional do homenageado fazem parte integrante deste Decreto Legislativo.

**Art. 2º** A entrega do Prêmio promovida pelo Poder Legislativo de que trata o presente Decreto Legislativo se dará em Sessão Solene a ser realizada, em data a ser agendada.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 07 de abril de 2025.

**MESA DIRETORA**

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

Em atendimento ao Decreto Legislativo nº 233/2020, conforme indicação dos Correios - **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, agência do centro de distribuição domiciliar de Ibitinga**, segue para a devida apreciação a indicação do Carteiro Destaque, para ser homenageado por esta Casa, em virtude dos relevantes e imprescindíveis trabalhos realizados em prol da sociedade ibitinguense nos últimos anos.

A proposta é ressaltar o trabalho ímpar deste profissional que muito se dedica a sua profissão, e que nesta indicação tem o total reconhecimento das Agências dos Correios de nossa cidade.

Ibitinga, 07 de abril de 2025.

**MESA DIRETORA**



**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA/SÃO PAULO**

**Indicamos o empregado EDSON ZORZATO para o prêmio carteiro do ano.**

**Justificativas da escolha do Carteiro do Ano.**

**Diferencial de Atuação Profissional**

- Executa corretamente as rotinas de trabalho com comprometimento
- Realiza suas tarefas com o padrão de qualidade estabelecido pela empresa.
- Cumpre os prazos estabelecidos no seu Plano de Trabalho.
- É proativo.
- Apresenta conduta funcional exemplar.
- Trata os clientes internos e externos com atenção, respeito e cortesia.
- Procura se desenvolver e capacitar para a melhoria contínua pessoal e profissional.
- Tem cuidado com o patrimônio da empresa, utilizando os equipamentos de forma adequada.
- Atende aos padrões de pontualidade na jornada de trabalho exigidos pela Empresa.
- Cumpre as determinações estabelecidas pelos regulamentos e normas dos Correios

**Contribuições à Comunidade**

Empregado realiza trabalhos sociais pela comunidade religiosa da igreja adventista do sétimo dia, com ações junto aos munícipes de Ibitinga. Ações estas como apoiador da igreja representando positivamente a imagem dos Correios, já que tem na sua profissão o cargo de carteiro conhecido por todo município.

**Aperfeiçoamento Profissional**

Empregado desenvolveu treinamentos pela EAD (Universidade Correios), exemplos: Ética na prática, Serviços internacionais visão sistêmica, Moto Frete, Condutor de Veículos dos Correios, dentre outros.

**Elogios, Homenagens e Prêmios**

Em 2022 recebeu prêmio como carteiro destaque da Superintendência Regional de São Paulo Interior, (que abrange todo o interior do estado de São Paulo) como carteiro destaque 2022.



Com mais de 12 anos de ótimos serviços prestados para os Correios com uma excelente assiduidade, dedicação, comprometimento, justo homenageá-lo com esta honraria.

  
**Atenciosamente;**

**Silvio Cesar de Jesus**

**Gerente Centro Distribuição Domiciliar de Ibitinga**



Assinado digitalmente por  
CELIO ROBERTO  
ARISTAO 267.033.638-89  
Data: 07/04/2025 09:21



Assinado digitalmente por  
CESAR DIEGO  
SANDOVAL MAS  
URTADO 359.896.548-63  
Data: 07/04/2025 11:01



Assinado digitalmente por  
JOSE APARECIDO DA  
ROCHA 288.644.978-46  
Data: 07/04/2025 11:56



Assinado digitalmente por  
ANTONIO ESMAEL  
ALVES DE MIRA  
020.526.358-58  
Data: 07/04/2025 16:46



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5/2025 - Protocolo nº 1367/2025 recebido em 11/04/2025 10:06:06 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Antônio Esmael Alves de Mira e outros  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://publico.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://publico.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 92FF-A1CA-C4A8-50C2.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER COSP Nº 27/2025 AO PDL Nº 5/2025

### PARECER DE COMISSÃO

**TIPO:** PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5/2025.

**EMENTA:** OUTORGA O DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO AO CARTEIRO EDSON ZORZATO.

**AUTORIA:** MESA DIRETORA.

**RELATOR:** Vereador Murilo Bueno.

### I -RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 5/2025, de autoria da Mesa Diretora, que tem por finalidade conceder o Diploma de Honra ao Mérito ao Carteiro Edson Zorzato, pelos relevantes serviços prestados à comunidade do município da Estância Turística de Ibitinga.

### II – VOTO DO RELATOR

Como relator, nos termos do artigo 77 do Regimento Interno, emito parecer ao Projeto supracitado, verifiquei que o mesmo é legal, regimental e constitucional, nos termos do artigo 29, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal, ratificando o parecer do Diretor Jurídico, sendo a homenagem justa e relevante.

O projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, inteiramente meritório e oportuno e deverá, caso aprovado, conceder importante tributo à pessoa homenageada, que desenvolveu importantes serviços e cooperou com o desenvolvimento e progresso de Ibitinga.

A proposta atende à indicação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (agência local), no contexto do programa de reconhecimento ao Carteiro Destaque

O projeto visa reconhecer publicamente o trabalho do Sr. Edson Zorzato, funcionário da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, que exerce suas funções como Carteiro Motorizado, destacando-se pela conduta profissional exemplar, dedicação, envolvimento em ações sociais e constante aprimoramento profissional.

**VOTO**, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária em epígrafe.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2025.

Ibitinga, em 11 de junho de 2025.

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚB., OCUP. DO SOLO, SAÚDE, ASSIS. SOCIAL,  
EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

Assinado digitalmente  
por JOSE APARECIDO  
DA ROCHA  
Data: 13/06/2025 12:31



Assinado digitalmente  
por CELIO ROBERTO  
ARISTAO  
Data: 16/06/2025 10:38



Assinado digitalmente  
por MURILO  
CAVALHEIRO BUENO  
Data: 16/06/2025 14:52





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER CCLJR Nº 39/2025 AO PDL Nº 5/2025

### PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

**Propositura:** PDL nº 05/2025

**Assunto:** Outorga Diploma de Honra ao Mérito ao Carteiro EDSON ZORZATO.

**Autoria:** Mesa Diretora

**Relatoria:** Vereador Marcos Geretto Caldas Mazo

### RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2025, que pretende outorgar Diploma de Honra ao Mérito ao Carteiro EDSON ZORZATO, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do 106 do Regimento Interno.

Sob a ótica da competência, prevê o artigo 206 do Regimento Interno:

**Art. 206.** Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

**§1º** Constitui matéria de decreto legislativo:

...

**c)** a concessão de qualquer honraria ou homenagens às famílias, pessoas, entidades e/ou empresas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao município.

### VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Decreto Legislativo, preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

### PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2025.

Ibitinga, 27 de maio de 2025.

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente por  
ALLINY FERNANDA  
SARTORI PADALINO  
ROGERIO  
Data: 27/05/2025 21:08

Assinado digitalmente  
por MARCOS GERETTO  
CALDAS MAZO  
Data: 29/05/2025 12:45

Assinado digitalmente  
por RAFAEL DE  
CASTRO HIRABAHASI  
Data: 30/05/2025 16:36





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2025

**Constitui Comissão de Assuntos Relevantes, com o objetivo de fiscalizar e apurar eventuais irregularidades acerca de fiscalizar as circunstâncias relacionadas ao contrato de administração do estacionamento rotativo na região central do município de Ibitinga.**

**(Projeto de Lei Resolução nº \_\_\_\_/2025, de autoria do Vereador Rafael de Castro Hirabahasi)**

**Art. 1º** Fica constituída a Comissão de Assuntos Relevantes, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno, para a apuração de fatos acerca de fiscalizar as circunstâncias relacionadas ao contrato de administração do estacionamento rotativo na região central do município de Ibitinga.

**Art. 2º** Diante da relevância do assunto apontado no Artigo 1º, serão objeto de apuração da Comissão de Assuntos Relevantes:

- I. o processo licitatório relacionado à administração do estacionamento rotativo;
- II. as condições relativas ao contrato firmado de administração do estacionamento rotativo;
- III. os repasses realizados à Prefeitura Municipal pela empresa que administra o estacionamento rotativo;

**Art. 3º** A Comissão de Assuntos Relevantes será composta de 05 membros, cabendo ao Presidente da Câmara indicar os Vereadores que irão compô-la, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos, sendo obrigatória a participação da primeira/única signatária.

**Art. 4º** A Comissão de Assuntos Relevantes terá o prazo de funcionamento de 90 dias, prorrogável por igual período, uma única vez.

**Art. 5º** Concluídos seus trabalhos, a Comissão de Assuntos Relevantes elaborará matéria que será protocolada na Secretaria da Câmara Municipal, indicando eventuais tomadas de providências e encaminhamentos.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 16 de junho de 2025.

**RAFAEL BARATA**  
*Vereador - PT*

**CESAR URTADO**  
*Vereador - PODE*

**MURILO BUENO**  
*Vereador - PODE*

**MIRA**  
*Vereador - PODE*

**ZÉ ROCHA**  
*Vereador - REPUBLICANOS*



**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO****Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Desde o final de 2024, a gestão do estacionamento rotativo ("área azul") tem sido alvo de frequentes reclamações e manifestações de preocupação por parte da população de Ibitinga. O contrato firmado para sua administração tem sido marcado por controvérsias desde sua origem, incluindo a suspensão de sua implantação em outubro de 2024, devido a apontamentos do Tribunal de Contas do Estado. Embora as atividades tenham sido retomadas definitivamente, o tema permanece em pauta nas discussões legislativas, com destaque para o período entre fevereiro e maio de 2025, quando foram protocoladas oito matérias relacionadas ao assunto, sendo seis delas requerimentos de informação.

Em resposta ao Requerimento nº 61/2025, de autoria do vereador Zé Rocha, foi informado que a empresa ASG Engenharia realizou, ainda em 2024, um adiantamento no valor de R\$500.000,00, o qual não foi aplicado em ações relacionadas à mobilidade urbana. Ressalta-se que a Lei Municipal nº 5.766/2024, que instituiu o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMMU), determina em seu artigo 3º, inciso II, que as receitas provenientes do sistema de estacionamento rotativo integram esse fundo. Contudo, em audiência pública realizada pela Comissão de Constituição, Legislação, Redação e Justiça no dia 8 de maio de 2025, representantes do Poder Executivo confirmaram que o valor adiantado não foi destinado ao FMMU, tendo sido depositado em conta diversa da prefeitura, sem que fossem prestados esclarecimentos sobre sua utilização.

Diante do exposto, verifica-se a necessidade de uma análise minuciosa e isenta sobre a administração do estacionamento rotativo, considerando as inconsistências desde o processo licitatório, a insatisfação popular e a falta de transparência quanto à aplicação dos recursos. A criação de uma Comissão de Assuntos Relevantes (CAR) permitirá um estudo aprofundado e dedicado ao tema, assegurando o devido acompanhamento legislativo e a fiscalização dos atos administrativos envolvidos.

Assim, justifica-se a presente proposta, que visa garantir a correta apuração dos fatos e a elaboração de um relatório técnico que subsidie futuras deliberações em prol do interesse público.

Para tanto, apresento o respectivo para que possa ser analisado pelos Nobres colegas.

Ibitinga, 16 de junho de 2025.

**RAFAEL BARATA** Vereador - PT

**CESAR URTADO**  
Vereador - PODE

**MURILO BUENO**  
Vereador - PODE

**MIRA**  
Vereador - PODE

**ZÉ ROCHA**  
Vereador - REPUBLICANOS



Assinado digitalmente  
por RAFAEL DE  
CASTRO HIRABAHASI  
Data: 16/06/2025 17:51

Assinado digitalmente  
por ANTONIO ESMAEL  
ALVES DE MIRA  
Data: 16/06/2025 17:52

Assinado digitalmente por  
CESAR DIEGO  
SANDOVAL MAS  
URTADO  
Data: 16/06/2025 17:53

Assinado digitalmente  
por MURILO  
CAVALHEIRO BUENO  
Data: 16/06/2025 17:54

Assinado digitalmente  
por JOSE APARECIDO  
DA ROCHA  
Data: 16/06/2025 17:55

